



## LEI COMPLEMENTAR Nº 990, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015, que trata sobre a contratação por tempo determinado pelo Estado do Espírito Santo para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do inciso IX do art. 32 da Constituição Estadual, e dá outras providências.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os [arts. 2º e 4º da Lei Complementar nº 809](#), de 23 de setembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

[XV - incorporação](#) permanente de leitos ao Sistema Único de Saúde, se decorrentes de expansão motivada por surto epidemiológico.

§ 1º (...)

(...)

[§ 4º As contratações](#) a que se refere o inciso XV do *caput* perdurarão somente pelo período estritamente necessário para a adoção de providências para o provimento de pessoal em caráter definitivo." (NR)

"Art. 4º (...)

(...)

[II - 12 \(doze\) meses](#), nos casos dos incisos V, VII, XI, XII, XIV e XV e do art. 2º desta Lei Complementar;

(...)." (NR)

**Art. 2º** O [art. 1º da Lei nº 11.371](#), de 30 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a prorrogação de 2.923 (dois mil, novecentos e vinte e três) contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento no [art. 2º, inciso I e II](#) e no [art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 809](#), de 23 de setembro de 2015, até a data limite de 15 de março de 2022, em razão do enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo Coronavírus (COVID19)." (NR)

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 17 de dezembro de 2021.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
**Governador do Estado**

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 20/12/2021.